



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.336, de 03 de outubro de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no § 2º do art. 166 e no art. 168 da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, que compreendem:

- I - as metas fiscais;
- II - as prioridades da administração municipal;
- III - a organização e estruturas dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração, execução e cumprimento das metas do orçamento do Município;
- V - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas sobre as despesas com pessoal;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - o regime de execução das emendas parlamentares impositivas; e
- IX - as disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no Art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o Exercício de 2026, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias, e Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal LRF, obedece às determinações na Portaria Conjunta STN/SRPC nº 25, de 18 de dezembro de 2024, STN/SRPC nº 26, de 18 de dezembro de 2024 e Portaria STN/MF nº 2.016, de 18 de dezembro de 2024 que aprovou a 11ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público MCASP e válido a partir do Exercício Financeiro de 2025, Portaria STN/MF nº 699, de 7 de julho de 2023 e suas alterações, aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF e portaria STN/MF nº 1.516, de 24 de setembro de 2024, que aprova o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público 2025.

Art. 5º Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

I - PARTE I - ANEXO DE METAS FISCAIS.

- a) Demonstrativo I - Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III - Metas Fiscais atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VI - Receita e Despesa Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- g) Demonstrativo VI/A - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- h) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- i) Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas;

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

SEÇÃO I DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º Em cumprimento ao § 3º, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

SEÇÃO II DAS METAS ANUAIS

Art. 7º Em cumprimento ao § 1º, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - As Metas Anuais serão elaboradas em valores correntes e constantes relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e montante da Dívida Pública, para o exercício de referência 2026, e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2026, 2027, e 2028, deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN/MF nº 699, de 7 de julho de 2023, aprova 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

§ 2º Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

SEÇÃO IV DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal LRF, o Demonstrativo III - As Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculos que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

SEÇÃO V DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

SEÇÃO VI DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11. O § 2º, inciso III, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinados por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

SEÇÃO VII DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que trata da receita e despesas previdenciárias do regime



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Previdência dos Servidores, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN/MF nº 699, de 7 de julho de 2023, aprova 14 edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

SEÇÃO VIII DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

SEÇÃO IX MARGEM: DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14. O Art. 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

SEÇÃO X DA MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

SUBSEÇÃO I METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 15. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo único. De conformidade com a Portaria STN/MF nº 699, de 7 de julho de 2023, aprova 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2026, 2027, e 2028.

SUBSEÇÃO II

DA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 16. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer A metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, e As normas da contabilidade pública.

SUBSEÇÃO III

DA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação feita pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada As Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

SUBSEÇÃO IV

DA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, 2027 e 2028.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19. As prioridades e metas da Administração Municipal para o Exercício Financeiro de 2026 estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026, serão destinados, preferencialmente, para os programas e ações estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20. O orçamento para o Exercício Financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos e Autarquias, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado conforme a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21. A Lei Orçamentária para 2026, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo conforme a Instrução Normativa TC nº 68, de 08 de dezembro de 2020 e alterações, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo único. Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles que constam do Plano Plurianual 2026-2029 e suas modificações.

Art. 22. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 23. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 24. Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

§ 1º Na indicação da Categoria Econômica da Despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida à seguinte classificação estabelecida em norma federal:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - Investimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

V - Inversões Financeiras;

VI - amortização de dívida; e

VII - outras despesas de capital.

§ 2º A Reserva de Contingência prevista nesta lei será classificada no Grupo de Natureza de Despesa 9.

§ 3º Os códigos e conceitos da modalidade de aplicação deverão observar o disposto na Portaria Interministerial da STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, e em suas alterações.

Art. 25. A proposta orçamentária do Município de São Gabriel da Palha para o exercício de 2026 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2025 e será elaborada e executada observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 91 da Lei Orgânica do Município, e deverá conter:

I - mensagem;

II - projeto de lei orçamentária anual;

III - todos os Anexos exigidos na Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - relação de projetos e atividades nela constantes, com sua descrição e codificação detalhadas por elemento de despesa; e

V - reserva específica para atendimento de emendas individuais, equivalentes ao percentual estabelecido no parágrafo 8º, do art. 93 da Lei Orgânica do Município a ser apurada sobre a receita corrente líquida do exercício financeiro anterior ao envio do respectivo projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 26. O Orçamento para o Exercício de 2026 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos e Autarquias (Arts. 1º, § 1º, 4º, I, "a" e 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal LRF).

Art. 27. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (Art. 12, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Parágrafo único. No mínimo até 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (Art. 12, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Art. 28. O Poder Legislativo, a Caixa de Assistência ao Servidor Público - CASP, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Gabriel da Palha - SGP/PREV e os Fundos Municipais encaminharão ao Poder Executivo até 10 de agosto de 2025, a descrição e valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

das suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei da Proposta Orçamentária Anual.

Art. 29. Na programação da despesa será observado:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas vinculações dos recursos.

Art. 30. Caso necessária e limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, essa será feita de forma proporcional no montante dos recursos alocados para o atendimento de outras despesas correntes, investimento e inversões financeiras de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.

§ 1º A limitação de empenho referida no caput deste artigo deverá ser realizada por cada Poder ou Orgdo de forma autônoma, após apresentação das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo por parte do Poder Executivo, que comprovem que a realização da receita não comportará o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

§ 2º O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 3º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 31. Na execução do orçamento, verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, de forma proporcional às suas dotações, e observadas às fontes de recursos, nos trinta (30) dias subsequentes, mecanismos de limitação de empenho e de movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias através das seguintes medidas: (Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

I - redução de despesas gerais de manutenção de órgãos, (energia, telefone, material de consumo e de expediente), que não afetem seu regular funcionamento;

II - suspensão de realizações e pagamentos de horas extras;

III - redução de despesas com viagens, cursos e intercâmbios;

IV - rígido controle de todas as despesas;

V - exoneração de ocupantes de cargos em comissão e cancelamentos de funções gratificadas; e

VI - outras medidas devidamente justificadas.

§ 1º Para o efeito do § 3º, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, considerar-se-á despesa irrelevante:

I - no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos, aquela que não ultrapasse o limite do inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devidamente atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, e alterações posteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

II - no caso de outros serviços e compras, aquela que não ultrapasse o limite do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devidamente atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871, de 2023, e alterações posteriores.

§ 2º Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais;

II - as despesas com benefícios previdenciários;

III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV - as despesas com PASEP;

V - as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal; e

VII - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias.

Art. 32. A concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela, decorrentes;

II - se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e

III - através de lei específica.

Art. 33. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas em até 10%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2025 (Art. 42, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Parágrafo único. Excetuam-se do limite de 8% (oito por cento) citado no caput do art. 33, a Revisão Geral Anual dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha.

Art. 34. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (Art. 4º, § 32, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 35. O Orçamento para o Exercício Financeiro de 2026, destinará recursos para a Reserva de Contingência, estabelecida na forma desta Lei, distribuída na seguinte forma:

§ 1º Não inferiores a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida previstas, destinados a riscos fiscais ou para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (Art. 5º, III da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), calculado de forma proporcional sobre a receita estimada da administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

I - os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento necessário ao suporte de dotações orçamentárias para programa específico de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, serão utilizados para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

- a) pagamento de condenações judiciais de pequeno valor, não sujeitas a precatório, que venha a ser exigido no curso do exercício;
- b) suporte de precatórios na forma de legislação específica;
- c) atendimento de medidas liminares ou antecipatórias de tutela expedidas pelo Poder Judiciário que importe desembolso financeiro;
- d) atendimento de despesas decorrentes de situações de emergência ou calamidade pública, oficialmente declaradas;
- e) contrapartida de recursos de transferências voluntárias de outros entes federados, não previstos orçamentariamente; e
- f) necessidade de dotação orçamentária para criação de programa específico.

II - (vetado)

Art. 36. Na programação de investimentos serão observadas as seguintes diretrizes:

I - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida, exceto projetos financiados com recursos vinculados; e

II - as ações delineadas nesta Lei terão prioridade sobre as demais.

Art. 37. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (Art. 5º, § 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Art. 38. O Chefe do Poder Executivo Municipal e demais ordenadores de despesas estabelecerão, em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral de desembolso para as Unidades Gestoras, se for o caso (Art. 8º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Art. 39. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026, com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, caso, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, (Art. 8º, Parágrafo único e 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), caso contrário, poderão ter seus saldos de dotações bloqueados ou anulados para reforço de dotações orçamentárias que tenham recursos financeiros disponíveis em seu fluxo de caixa.

Art. 40. A renúncia de receita estimada para o Exercício de 2026, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (Art. 4º, § 2º, V, e Art. 14, 1, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Art. 41. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, tem caráter obrigatório na execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo agrícolas e outros afins e dependerá de autorização em lei específica (Art. 4o, I, “f”, e 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

§ 1º Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma físico financeiro integrante do plano de trabalho apresentado pela entidade beneficiada e aprovado pelo Poder Executivo.

§ 2º As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo, acordo ou convênio firmados.

§ 3º **(vetado)**.

§ 4º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente na forma prevista pelo instrumento em questão à secretaria municipal responsável, com informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos municipais na forma do plano de trabalho devidamente aprovado.

§ 5º A utilização dos recursos pelas Entidades privadas deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

§ 6º Exclui-se das disposições do caput do presente artigo as destinações de recursos a entidades privadas feito por emenda impositiva.

Art. 42. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o Art. 16, itens I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para os efeitos do § 3º, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, considerar-se-á despesa irrelevante:

I - no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos, aquela que não ultrapasse o limite do inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devidamente atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, e alterações posteriores; e

II - no caso de outros serviços e compras, aquela que não ultrapasse o limite do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devidamente atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871, de 2023, e alterações posteriores.

Art. 43. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (Art. 45, da Lei de Responsabilidade Fiscal LRF).

Art. 44. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (Art. 62, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Art. 45. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026, a preços correntes.

Art. 46. Durante a execução orçamentária de 2026, se o Poder Executivo Municipal for autorizada por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial. (Art. 167, I da Constituição Federal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo único. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 1964, o projeto de lei orçamentária de 2026, poderá constar as seguintes autorizações:

I - autorização para o Poder Executivo proceder a abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto;

II - para a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos na legislação em vigor em especial as contidas na Lei Complementar nº 101/2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção III; e

III - para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos previstos no inciso anterior.

Art. 47. Durante a execução orçamentária de 2026, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial. (Art. 167, I, da Constituição Federal).

Art. 48. Projeto de Lei Orçamentária e de créditos adicionais, bem como suas propostas de modificações, serão detalhados e apresentados na forma desta lei e em consonância com as disposições sobre a matéria, contidas na Constituição Federal e no Plano Plurianual 2026/2029, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 1964, Lei Complementar Federal nº 101, de 2.000, além das emanadas pelo Poder Executivo de forma complementar.

§ 1º **(vetado).**

§ 2º A criação de novas ações na Lei Orçamentária Anual por meio de projeto de lei de abertura de crédito Adicional Especial, deverá conter anexo com o detalhamento dos atributos especificados no Plano Plurianual 2026/2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentária, de forma a evidenciar a compatibilidade entre as Leis Orçamentárias

Art. 49. As alterações na programação previstas no art. 46, respeitados os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, serão operacionalizadas mediante crédito suplementar autorizado e aberto por Decreto do Chefe do Poder Executivo e, no caso de movimentações que não alterem o valor total de cada Projeto, Atividade ou Operação Especial, por movimentações de dotação orçamentárias.

§ 1º As alterações decorrentes de abertura e reabertura dos créditos adicionais, nos limites fixados na Lei Orçamentária Anual, integrarão e modificaram os quadros de detalhamento de despesas.

§ 2º As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de Portaria emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLA para:

I - inclusão ou alteração das fontes de recursos ou financiamento, observadas as vinculações previstas na legislação;

II - inclusão de regiões de planejamento, grupos de despesas e modalidade de aplicação em ações consignadas na Lei Orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais, conforme art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - alteração de valores por meio de movimentação de dotação orçamentária, respeitando os grupos de natureza da despesa: 1 - pessoal e encargos sociais; 2 - juros e encargos da dívida; 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

- outras despesas correntes, 4 - investimentos e 5 - inversões financeiras; 6 - amortização de dívida, desde que mantido o valor total da ação orçamentária objeto da alteração;

IV - correção das denominações e/ou das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; ou

V - ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 50. Na programação da despesa serão observadas restrições no sentido de:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, exceto os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 51. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, até o limite previsto no § 2º, do art. 46 desta Lei, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional em relação ao órgão ou um novo órgão.

Art. 52. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2026, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis pela sua execução, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (Art. 4º, I, "e" da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Art. 53. Na hipótese do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 não ser sancionado pelo prefeito até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante, na forma da proposta enviada à Câmara Municipal, poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos), ao mês, do valor previsto para cada unidade orçamentária, até que o projeto seja sancionado.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Incluem-se no disposto no caput deste artigo as ações que estavam em execução em 2023.

§ 3º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atender as despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios assistenciais;

III - Pasep;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

- IV - serviço da dívida;
- V - atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar com recursos do Sistema Único de Saúde - SUS;
- VI - despesas financiadas por recursos de doações; e
- VII - calamidade pública e situação de emergência.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 54. A Lei Orçamentária para o exercício de 2026, poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito bem como empréstimos ou financiamentos para atendimento às despesas correntes e capital, observado o limite e forma estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 55. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Art. 30, 31 e 32).

Art. 56. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (Art. 31, § 1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 57. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa poderão no exercício financeiro de 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, conceder revisão geral anual, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, corrigir o valor do auxílio-alimentação, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal).

§ 1º Os recursos para fazer face as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, comprovados os seguintes requisitos conforme dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, exceto a revisão geral anual:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 58. Ressalvada a hipótese do inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo em 2026 não excederá, em Percentual da Receita Corrente Líquida, à despesa verificada no Exercício de 2025, acrescida de 10% (dez por cento), em valores correntes, obedecidos aos limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (Art. 71, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Art. 59. Nos casos de necessidade temporária de interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 90% (noventa por cento) do limite estabelecido no Art. 20, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Art.22, parágrafo único, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Art. 60. Os Poderes Legislativo e Executivo Municipal adotarão as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Art. 19 e 20):

- I - redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e função de confiança;
- II - eliminação das despesas com horas-extras; e
- III - exoneração dos servidores não estáveis;

Art. 61. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o Art. 18, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardam relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado, ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "33903400000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 62. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (Art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Art. 63. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita (Art. 14, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Art. 64. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária, ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (Art. 14, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

CAPÍTULO VIII DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Art. 65. Até 30 de setembro do exercício de 2025, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo o projeto de lei orçamentária para o exercício de 2026, o qual conterá reserva específica (denominada de provisão para emendas individuais) para atendimento de emendas individuais impositivas conforme limite estabelecido no § 8º do art. 93 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Do montante previsto no caput, no mínimo 50% (cinquenta por cento) deverá ser destinado a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º O valor total, por autor das emendas individuais impositivas, será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de Vereadores com assento da Câmara Municipal, na forma do art. 32 da Lei Orgânica do Município.

§ 3º A parcela da reserva de recursos a que se refere o caput do presente artigo, que não for utilizada pelos parlamentares para indicação de emendas individuais durante o processo de tramitação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 66. Caso as emendas de que trata este Capítulo contemplem recursos para entidades privadas, declaradas de utilidade pública municipal, a título de parceria voluntária em regime de mútua cooperação, que desenvolvam atividades ou projetos para a consecução de finalidades de interesse público, sob forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, os beneficiários específicos e o objeto da aplicação dos recursos e deverá observar a legislação pertinente.

§ 1º As entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiadas deverão, para fins de operacionalização das emendas individuais de execução obrigatória a elas destinadas, apresentar plano de trabalho, sujeito à avaliação técnica do Poder Executivo, que deverá conter:

- I - cronograma físico e financeiro;
- II - plano de aplicação das despesas; e
- III - informações de conta bancária específica.

§ 2º As emendas individuais apresentadas pelos Vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, terão execução obrigatória, nos termos do §10 do art. 93 da Lei Orgânica do Município.

§ 3º Enquanto não houver sistema informatizado de execução orçamentária que permita a inclusão das emendas individuais ao Projeto protocolado, as emendas serão apresentadas à Comissão de Finanças e Orçamento, conforme disposições regimentais.

Art. 67. Para fins de consolidação das emendas, cada parlamentar deverá, ao indicar suas respectivas programações, inserir as seguintes informações Nome do Parlamentar; Nº da Emenda; Valor da Programação; Classificação e Dotação do Crédito Inaugurado; Dotação da “Cobertura do Crédito”; Beneficiário e Órgão Processador (Órgãos ou entidades Municipais, OSC e demais beneficiários + Órgão Processador: Secretaria que processará a emenda); Justificativa/Finalidade (especificação e contextualização + dotação correspondente).

Art. 68. Fica vedado ao Poder Executivo utilizar-se da execução obrigatória das emendas impositivas, para cumprir com os valores estabelecidos na lei específica das subvenções, integrantes das dotações fixadas na Lei orçamentária anual.

Parágrafo único. A vedação constante do parágrafo anterior, se aplica à captação de nova transferência voluntária, não prevista na Lei específica das subvenções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Art. 69. Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais impositivas ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos desta Lei, o seguinte cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dessas emendas:

I - até 10 dias após a sanção da Lei Orçamentária, a Mesa Diretora por meio de expediente oficial, de forma unitária e individualizada, deverá protocolar junto ao Setor de Protocolo do Poder Executivo, as emendas individuais, para fins de ciência e análise dos impedimentos técnicos;

II - até o dia 15 de fevereiro de 2026, o Poder Executivo publicará os impedimentos técnicos e enviará dentro do mesmo prazo, ao Poder Legislativo, por meio de ofício, as justificativas dos impedimentos, se houver;

III - até o dia 15 de março de 2026, o Poder Legislativo saneará o impedimento ou indicará ao Poder Executivo o remanejamento ou realocação da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - até o dia 15 de abril de 2026, o remanejamento ou realocação será implementado por Decreto de abertura de crédito adicional suplementar do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária Anual; e

V - até o dia 30 de abril de 2026, o Poder Executivo publicará o chamamento das entidades para apresentar os respectivos planos e trabalho e documentações.

§ 1º O não cumprimento do prazo previsto no inciso III deste artigo caracteriza impedimento técnico e desobriga o Poder Executivo de executar a emenda.

§ 2º Caso a emenda parlamentar individual defina a alocação de recursos para órgão ou entidade que não possua competência para executá-la, ou para grupo de natureza de despesa que impossibilite sua execução, fica o Poder Executivo autorizado, cientificando o autor da emenda, a remanejar o respectivo valor para o programa de trabalho do órgão ou entidade da Administração Pública municipal com atribuição para a execução da despesa ou a transferi-lo de grupo de natureza de despesa.

§ 3º O remanejamento ou realocação de que trata o § 2º deste artigo não será considerado no câmputo dos limites de créditos adicionais estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 70. Para fins do disposto no § 12 do art. 93 da Lei Orgânica Municipal, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que, enquanto não superadas, obstem ou suspendam a execução da programação orçamentária das emendas, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação do beneficiário e respectivo valor;

II - desistência da proposta por parte do proponente;

III - incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

IV - incompatibilidade do objeto proposto com o programa de trabalho do órgão ou entidade executora;

V - incompatibilidade do valor proposto com alocação de recursos insuficientes com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

VI - não apresentação do plano de trabalho das emendas a serem executadas de forma descentralizada ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho;

VII - não aprovação do plano de trabalho;

VIII - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas;

IX - não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão; e

X - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique a criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101//2000;

§ 2º Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nas unidades orçamentárias correspondentes, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, conforme Inciso II do art. 69.

§ 3º Em qualquer fase do procedimento de execução da emenda individual impositiva, constatado a ocorrência de impedimentos de ordem técnica, não existente na primeira análise, que não possa ser sanado pelo beneficiário, a Secretaria Municipal de Planejamento comunicará ao autor da emenda, por ofício, no prazo de até 15 (quinze) dias, a fim de sanear o impedimento ou realocar o recurso, conforme o caso.

Art. 71. É obrigatória a execução orçamentária e financeira de forma equitativa das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite definido nesta lei e observados os critérios para a execução equitativa da programação.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Ressalvada a ocorrência de impedimentos cujo prazo para superação inviabilize reconhecimento da despesa até o final do exercício, a obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, ressalvada a possibilidade da despesa ser incluída como restos a pagar.

Art. 72. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos do art. 66 poderão ser reduzidos até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73. O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Prefeito Municipal até o primeiro dia útil de janeiro de 2026, a programação constante desse projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar o ato sancionatório.

§ 3º Se o projeto de lei orçamentária anual não for aprovado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 4º O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão de planejamento e orçamento, deverá atender, no prazo máximo de 10 dias, contados da data do recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, a que se refere o § 1º, do Art. 93, da Lei Orgânica Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item da receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificadas posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2026.

Art. 74. A execução da Lei Orçamentária do exercício de 2026, e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública municipal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade, conforme disposto no § 1º, inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF).

§ 2º **(vetado).**

§ 3º A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º.

§ 4º É obrigatório o registro, em tempo real, das execuções orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no Sistema Informatizado de Contabilidade Pública por todos os órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social do Município, bem como, no Portal da Transparência.

Art. 75. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, a administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 76. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, no limite de seus saldos, mediante decreto do Poder Executivo (§ 2º, do Art. 167, da Constituição Federal).

Art. 77. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e alterações, e pela Lei nº 13.153, de 14 de novembro de 2007, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

alterações, bem como de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 78. Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênios ou outra modalidade congênere com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

§ 1º As informações relativas à celebração de convênios, termos de cooperação e demais ajustes serão publicadas no Portal da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

§ 3º Cabe à Unidade Gestora da política pública objeto do repasse adotar medidas para que as pessoas jurídicas de direito privado beneficiárias dos recursos públicos destinados à realização de ações de interesse público cumpram os dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, referentes ao direito de acesso à informação e sua divulgação, inclusive em sítio eletrônico.

Art. 79. Nos projetos de leis propondo alterações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, o Poder Executivo Municipal, poderá solicitar ao Poder Legislativo, autorização para atualizar e/ou ajustar, no que couber as alterações propostas, com o objetivo de adequar e conciliar as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, bem como compatibilizar os créditos adicionais abertos no exercício de 2026.

Art. 80. O Poder Executivo tornará disponíveis, pela rede de computadores internet, cópia da Lei Orçamentária Anual e respectivos anexos e os balancetes mensais, em até dez dias após sua publicação, e relatório resumido da execução orçamentária, em até trinta dias após o encerramento do período de apuração.

Art. 81. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 82. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 03 de outubro de 2025.

TIAGO ROCHA

Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I - PRIORIDADES LDO 2026

ÓRGÃO: 000001 - CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

2.101 - manutenção do poder legislativo municipal;

- a) aquisição de veículos;
- b) aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- c) manter os serviços do poder legislativo;
- d) impressão de lei orgânica para distribuição gratuita;
- e) fiscalização financeira e orçamentária externa;
- f) comunicação, transparência e divulgação oficial e institucional das ações legislativas;
- g) realizar sessão solene e audiências públicas;
- h) gestão de documentos do arquivo;
- i) gestão patrimonial;
- j) revisão da estrutura organizacional e plano de carreira; e
- k) atualizar o valor do auxílio-alimentação.

2.102 - publicação de atos oficiais;

2.103 - manutenção, implementos de sistemas informatizados, rede, comunicação e transparência;

- a) modernizar e adquirir equipamentos e sistemas de tecnologia da informação;
- b) manter e atualizar o site e o portal da transparência na rede municipal de computadores;
- c) manter e implementar novos mecanismos de segurança do prédio;
- d) manter e implementar o sistema de gerenciamentos eletrônicos de processos;

1.101 - reforma, adequação, ampliação e acessibilidade para o prédio da câmara municipal;

- a) conservar, manter, reformar instalações do prédio;
- b) promover adaptações, reformas em geral e acessibilidade ao prédio;

1.102 - aquisição de imóveis visando a ampliação do prédio sede da câmara municipal;

2.105 - representação, capacitação, assinatura de periódicos e Contribuições a entidades de assessoria;

- a) capacitação de servidores e agentes políticos; e
- b) realizar e/ou apoiar eventos: congressos, simpósios, seminários, cursos e etc.

2.106 - adequação e modernização do plenário;

- a) modernizar e adquirir equipamentos para o plenário;

2.107 - Contribuição à Associação das Câmaras Municipais e dos Vereadores do Espírito Santo - ASCAMVES;

- a) contribuições;

ÓRGÃO: 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000001 - GABINETE DO PREFEITO

2.201 - contribuição à Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo;

- a) contribuições;

2.202 - contribuição à Confederação Nacional dos Municípios; e

- a) contribuições;

2.203 - manutenção, reestruturação e modernização do Gabinete do Prefeito

- a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃO: 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO

2.204 - manutenção, reestruturação e modernização da secretaria municipal de governo e comunicação;

a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.

2.205 - divulgação voltada para a transparência de gestão;

2.206 - publicação de atos oficiais do município;

2.207 - implantação e manutenção de sistema de internet para uso comunitário; e

2.208 - implantação e manutenção de sistema de comunicação audiovisual.

ÓRGÃO: 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000011 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.209 manutenção, reestruturação e modernização - manutenção, reestruturação e modernização da procuradoria do município

a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.

ÓRGÃO: 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000012 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.210 - manutenção, reestruturação e modernização da controladoria do município;

a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.

ÓRGÃO: 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.104 - realização de concurso publico e processo seletivo;

2.211 - manutenção, reestruturação e modernização da secretaria de administração;

a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.

1.201 - construção, reforma e ampliação de prédios e próprios municipais dos poderes executivo e legislativo;

2.212 - treinamento e capacitação de recursos humanos;

2.213 - contribuição ao programa de amparo ao servidor público – PASEP; e

a) contribuições;

2.214 – manutenção, reestruturação e modernização dos serviços de informática.

a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.

ÓRGÃO: 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2.215 - manutenção, reestruturação e modernização da secretaria de finanças;

a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.

0.202 - principal e juros sobre a dívida contratada junto ao SGP/PREV; e

0.203 - principal e juros sobre a dívida contratada em geral.

ÓRGÃO: 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

2.212 - treinamento e capacitação de recursos humanos;

2.217 - manutenção, reestruturação e modernização da secretaria municipal de planejamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

- a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.
- 2.226 – manutenção das ações de regularização fundiária; e
- a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.
- 9.999 - reserva de contingência.

ÓRGÃO: 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000031 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

- 1.203 - implantação e manutenção de escola voltada para o treinamento de mão de obra para a indústria;
 - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.
- 2.218 - manutenção, reestruturação da secretaria municipal do trabalho, desenvolvimento econômico, indústria, comércio e turismo
 - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.
- 2.219 - realização e participação em cursos, simpósios e palestras voltados para a capacitação do servidor;
- 2.220 - estruturação e manutenção do Sistema Nacional de Emprego – SINE;
 - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.
- 2.221 - apoio a produção de artesanato e realização de feiras;
 - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.
- 2.222 - promoções para o comércio e ornamentação natalina; e
 - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.
- 2.223 - transferência a organizações não governamentais vinculadas ao comércio.
 - a) subvenções
- 2.224 - realização da Jornada Sincotur – voltada para o fomento ao empreendedorismo.

ÓRGÃO: 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000041 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

- 1.206 - construção de calçamento, pavimentação e sinalização viária;
- 1.207 - construção de muros, escadarias e calçadas cidadãs;
- 1.208 - construção e reforma de pontes e bueiros na zona urbana;
- 1.209 - construção, reforma e ampliação de praças, parques e jardins;
- 1.232 - urbanização de beira rio com construção de calçadão e área de lazer;
- 1.211 - ampliação e melhoria da rede de distribuição de energia elétrica;
- 1.212 - construção de drenagem, galerias e canalização de córregos;**
- 2.225 - manutenção, reestruturação e modernização da secretaria de obras e desenvolvimento urbano;
 - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.

ÓRGÃO: 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000042 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE

- 1.210 - aquisição de imóvel, construção, reforma e ampliação de cemitérios municipais;
- 1.213 - construção, ampliação e melhoria de sistemas de abastecimento de água.
- 1.214 - construção, ampliação e melhoria de sistemas de coleta e tratamento de esgoto.
- 2.227 - implantação e manutenção do sistema de videomonitoramento;
 - a) contratar serviços tecnologia da informação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

- 2.228 - manutenção, reestruturação e modernização da secretaria de serviços urbanos e transporte;
 - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.
- 2.229 - manutenção dos sistemas de iluminação pública;
 - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.
- 2.230 - manutenção dos sistemas de abastecimento de água;
 - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.
- 2.231 - manutenção dos sistemas de coleta e tratamento de esgotos;
 - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.
- 2.232 - manutenção dos serviços de limpeza pública;
 - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.
- 2.234 - transferência a organizações não governamentais vinculadas a resíduos sólidos; e
 - a) subvenções
- 2.257 - manutenção do departamento de trânsito;
 - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.
- 2.263 - desenvolvimento do plano municipal de mobilidade urbana.
- 2.266 - Construção, Reforma e Ampliação de Ponto de ônibus.

ÓRGÃO: 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000051 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

- 1.217 - construção, reabertura, cascalhamento e melhoria de estradas;
- 1.219 - aquisição de máquinas, veículos e equipamentos para a agricultura;
- 1.235 - construção de galpão agrícola para apoio à produção rural.
- 2.235 - manutenção, reestruturação e modernização da secretaria municipal de desenvolvimento agropecuário;
 - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.
- 2.236 - realização de cursos, simpósios e eventos voltados para a capacitação de agricultores;
- 2.237 - transferência a organizações não governamentais vinculadas aos agricultores;
 - a) subvenções
- 2.238 - apoio a produção e comercialização de hortifrutigranjeiros; e
 - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.
- 2.239 - manutenção de viveiros e distribuição de sementes e mudas visando a diversificação agrícola e a reno.
 - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes, outras aquisições, distribuição gratuita e serviços.

ÓRGÃO: 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000052 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

- 2.240 - manutenção do fundo municipal de desenvolvimento rural sustentável; e
 - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.
- 2.241 - manutenção dos serviços voltados para a construção de infraestrutura rural.
 - a) aquisição de materiais, serviços e obras.

ÓRGÃO: 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000061 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

2.242 - manutenção, reestruturação e modernização da secretaria municipal de meio ambiente;

a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.

2.243 - realização e participação em cursos, simpósios e eventos voltados para o meio ambiente; e

2.258 - transferência ao CIM NOROESTE.

a) ratear consórcio público

ÓRGÃO: 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000071 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ARTE

2.244 - manutenção, reestruturação e modernização da secretaria de cultura e arte;

a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.

2.245 - realização de festas e eventos; e

a) aquisição e contratações serviços.

2.246 - manutenção da biblioteca pública municipal.

a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.

ÓRGÃO: 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000072 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

2.247 - manutenção do fundo municipal da cultura;

a) aquisição e contratações serviços.

2.248 - manutenção da banda de música municipal;

a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços;

e

2.249 - apoio às atividades vinculadas ao teatro amador e à cultura popular.

a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.

2.268 - transferências a Organizações não Governamentais vinculadas a Cultura e Arte.

ÓRGÃO: 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000073 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

1.221 - construção, reforma e ampliação de ginásios e quadras poliesportivas;

1.222 - construção, reforma e ampliação do estádio municipal e campos de futebol;

1.231 - modernização e reestruturação de praças através de equipamentos esportivos;

a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições.

2.250 - manutenção, reestruturação e modernização da secretaria de esporte e lazer;

a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços;

2.251 - promoção e participação em eventos desportivos amadores;

a) aquisição de premiação e serviços.

2.259 - aquisição de uniformes e materiais esportivos para atender os projetos esportivos; e

2.260 - transferência a organização não governamental vinculada ao esporte amador

a) subvenções

ÓRGÃO: 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000081 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

2.252 - manutenção, reestruturação e modernização do fundo municipal de proteção e de defesa do consumidor;

a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços;

ÓRGÃO: 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000082 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

2.253 - manutenção, reestruturação e modernização da coordenadoria de defesa civil do município;

a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.

ÓRGÃO: 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000083 - GABINETE GESTÃO INTEGRADA DA SEGURANÇA PÚBLICA

2.254 - manutenção da junta do serviço militar e do TG 01-015;

a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.

2.255 - transferência a organizações não governamentais vinculadas a segurança pública; e

a) subvenções

2.256 - manutenção, reestruturação e modernização do gabinete de gestão integrada de segurança;

a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.

ÓRGÃO: 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000084 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

1.201 - construção, reforma e ampliação de prédios e próprios municipais dos poderes executivo e legislativo;

1.209 - construção, reforma e ampliação de praças, parques e jardins.

1.233 - construção de obras de prevenção e mitigação em áreas de risco e eventos hidrológicos extremos.

ÓRGÃO: 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000085 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

2.271 - transferências a Organizações não Governamentais vinculadas ao bem-estar animal.

2.262 - implantação e manutenção do programa de controle populacional e bem-estar animal - Pet-Vida.

ÓRGÃO: 000003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade orçamentária: 000001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA

2.301 - manutenção, reestruturação da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família; e

a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.

ÓRGÃO: 000003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.304 - construção, reforma e ampliação do centro de convivência dos idosos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

- 1.305 - construção, reforma e ampliação da sede do abrigo institucional - Abrigo Luz.
- 1.306 - construção, reforma e ampliação da sede da Secretaria Municipal de Assistência, Des. Social e Família.
- 2.302 - manutenção, reestruturação e modernização do Fundo Municipal de Assistência Social;
 - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.
- 2.303 - capacitação e treinamento de servidores vinculados à assistência social;
- 2.304 - transferência a organizações não governamentais vinculadas à pessoa idosa;
 - a) subvenções
- 2.305 - transferência e doação de equipamentos a ONGS vinculadas à pessoa portadora de deficiência;
 - a) Subvenções e aquisição para doação ou concessão de direito de uso.
- 2.306 - manutenção do abrigo luz;
 - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.
- 2.307 - manutenção do serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;
 - a) aquisição e contratação de serviços.
- 2.308 - manutenção do conselho tutelar;
 - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.
- 2.309 - manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
 - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.
- 2.310 - manutenção do Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS;
 - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.
- 2.311 - manutenção e gerenciamento do cadastro único do governo federal - IGD/CADUNICO;
 - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.
- 2.312 - benefício eventual as pessoas em vulnerabilidade social - passagens;
 - a) aquisição de passagens.
- 2.313 - manutenção das ações voltadas para a convivência e fortalecimento de vínculos;
 - a) aquisição e contratação de serviços.
- 2.314 - benefício eventual as pessoas em vulnerabilidade social - kits de cestas básicas de alimentos;
 - a) aquisição para distribuição gratuita
- 2.316 - capacitação e treinamento de pessoas em vulnerabilidade social;
- 2.319 - manutenção do programa incluir.
 - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.
- 2.322 - benefício eventual as pessoas em vulnerabilidade social - natalidade;
 - a) aquisição para distribuição gratuita
- 2.323 - benefício eventual as pessoas em vulnerabilidade social – mortalidade;
 - a) contratações de serviços
- 2.324 - benefício eventual as pessoas em vulnerabilidade social - fornecimento de leite;
 - a) aquisição para distribuição gratuita
- 2.329 - promoção da política de prevenção da violência contra a mulher; e
 - a) aquisição e contratações de serviços
- 2.331 - execução do projeto de compra direta de alimentos CDA;
 - a) aquisição para distribuição gratuita

ÓRGÃO: 000003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000003 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

- 1.303 - construção e melhorias de unidades habitacionais para a população de baixa renda;
- 2.315 - benefício eventual as pessoas em vulnerabilidade social - kits de material de construção;
 - a) aquisição para distribuição gratuita e contratações de serviços
- 2.317 - manutenção do fundo municipal de habitação de interesse social;
 - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.
- 2.318 - Locação de imóvel residencial para uso temporário de famílias em vulnerabilidade ou risco;
- 2.327 - regularização de loteamentos públicos nas zonas especiais de interesse social; e
 - a) contratações de serviços
- 2.328 - regularização fundiária nas zonas especiais de interesse social.
 - a) contratações de serviços

ÓRGÃO: 000003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000004 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

- 2.320 - manutenção do fundo da infância e adolescência;
 - a) aquisições e contratações de serviços
- 2.321 - manutenção das ações para o desenvolvimento da infância e adolescência;
 - a) aquisições e contratações de serviços
- 2.325 - transferência a organizações não governamentais para ações voltadas à criança e adolescente;
 - a) contribuições
- 2.330 - promoção da política de prevenção da violência contra crianças e adolescentes;
 - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.
- 2.332 - implantação, estruturação e manutenção do programa criança feliz.
 - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.

ÓRGÃO: 000004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 2.401 - manutenção, reestruturação e modernização da secretaria municipal de saúde;
- 2.402 - realização e participação dos servidores e membros do conselho mun. em cursos, semin. e simpos. saúde;
 - a) aquisição e contratações de serviços.
- 2.418 - manutenção e estruturação da atenção especializada;
 - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições

ÓRGÃO: 000004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 1.401 - aquisição de imóveis, construção, reforma e ampliação de unidades básicas de saúde e unidade hospitalar;
- 1.402 - construção, reforma e ampliação do centro de atenção psicossocial - CAPS;
- 2.403 - manutenção, reestruturação e modernização do fundo municipal de saúde;
 - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços;
- 2.401 - manutenção da atenção básica com recursos do piso da atenção básica - PAB;
 - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços;
- 2.402 - manutenção do programa estratégia saúde da família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

- 2.403 - manutenção do programa de agentes comunitários de saúde;
 - a) aquisição e contratações de serviços;
- 2.404 - manutenção do programa de saúde bucal;
 - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços;
- 2.405 - transferência ao CIM/NOROESTE;
 - a) Contratações de serviços e rateio de consórcios públicos;
- 2.406 - manutenção do programa de assistência farmacêutica;
 - a) aquisição para distribuições gratuitas e sentenças judiciais
- 2.407 - manutenção dos serviços de reabilitação física;
 - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços;
- 2.408 - manutenção dos serviços do laboratório municipal;
 - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços;
- 2.409 - realização de exames diversos, aquisição de órteses, próteses, cadeiras de rodas e insumos diversos;
 - a) contratações de serviços;
- 2.410 - complementação alimentar para nutrízes e crianças de baixo peso;
 - a) aquisição para distribuições gratuitas
- 2.411 - transferência a organizações não governamentais para atendimento hospitalar;
 - a) subvenções
- 2.412 - manutenção dos serviços de vigilância em saúde;
 - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços
- 2.413 - manutenção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;
 - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços
- 2.414 - programa castração, controle populacional animais e transmissão vetorial;
 - a) contratações de serviços
- 2.419 - manutenção dos serviços de vigilância sanitária; e
 - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços
- 2.420 - promoção da política de prevenção da violência contra a mulher.
 - a) aquisição e contratações de serviços
- 2.418 - serviço especializado em reabilitação para deficiência intelectual e transtornos do espectro autista;
 - a) contratações de serviços;
- 2.419 - transferência a organização não governamentais vinculadas a prestação de serviços em saúde;

ÓRGÃO: 000005 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 2.501 - manutenção da secretaria municipal de educação; e
 - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços;

ÓRGÃO: 000005 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000002 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

- 1.501 - aquisição de imóveis e construção, reforma e ampliação de prédios administrativos da educação;
- 2.502 - realização e participação em cursos, seminários e simpósios da educação básica;
 - a) aquisição e contratações de serviços
- 2.503 - manutenção do programa de alimentação escolar;
 - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

- 2.504 - transferência a organizações não governamentais vinculadas à educação do campo;
 - a) subvenções
- 2.506 - apoio ao transporte dos graduandos em nível superior;
 - a) contratações de serviços
- 2.509 - manutenção do programa de transporte escolar da educação básica;
 - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços;
- 2.511 - transferências no âmbito do Programa Escola Democrática – PED.
- 2.514 - aquisição de kits de uniformes escolares para atender os estudantes da rede municipal de ensino;
 - a) aquisição para distribuições gratuitas
- 2.515 - aquisição de kits de matérias escolares para atender os estudantes da rede municipal de ensino;
 - a) aquisição para distribuições gratuitas

ÓRGÃO: 000005 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Unidade orçamentária: 000003 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - FMEIEF.

- 1.502 - construção, reforma e ampliação de escolas do ensino fundamental;
- 1.503 - construção, reforma e ampliação de escolas da educação infantil;
- 1.501 - adequação e modernização de escolas do ensino fundamental;
- 1.502 – aquisição de parquinhos, adequação e modernização de escolas da educação infantil;
- 2.508 - manutenção do ensino fundamental;
 - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços;
- 2.510 - manutenção da educação infantil;
 - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços;
- 2.512 - manutenção do programa de inovação educação conectada no ensino fundamental;
 - a) contratação de serviços de tecnologia da informação
- 2.513 - manutenção do programa de inovação educação conectada na educação infantil.
 - a) contratação de serviços de tecnologia da informação
- 2.516 - implantação, estruturação e manutenção de segurança das escolas da educação fundamental; e
- 2.517 - implantação, estruturação e manutenção de segurança das escolas da educação infantil.

ÓRGÃO: 000006 - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO GABRIEL DA PALHA - CASP.

Unidade orçamentária: 000001 - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO GABRIEL DA PALHA - CASP

- 2.601 - manutenção da Caixa de Assistência do Servidor Público – CASP;
 - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços;
- 2.602 - assistência ambulatorial, médica e hospitalar aos segurados da CASP;
- 2.603 - auditorias em contas hospitalares e perícias médicas; e
- 9.999 - reserva de contingência.

ÓRGÃO: 000007 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL DA PALHA - SGP/PREV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000001 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL DA PALHA - SGP/PREV.

2.701 - manutenção do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Gabriel da Palha;

a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços;

2.702 - treinamento e capacitação de servidores e conselheiros do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos;

2.703 - pagamento de aposentadorias;

2.704 - pagamentos de pensões; e

9.997 - reserva de contingência - RPPS